

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Contrato para Aquisição de
Bens pelo Distrito Federal nº
26/2014 - CACI, nos termos do
Padrão nº 08/2002.**

Processo nº 002.000.160/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA ME**, CNPJ: **15.330.626/0001-33.**, doravante denominada Contratada, CNPJ: **15.330.626/0001-33.**, com sede no Conjunto 4, Lote 4, Setor de Oficinas, Vila Estrutural, Brasília – DF, CEP: 71.300-000, representada por **KARDEC PEDRO DA SILVA**, portador do RG nº 560 070 SSP/DF, inscrito no CPF nº 185.669.281-72, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

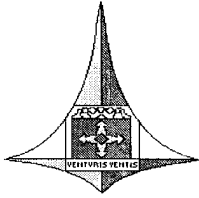
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 142/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 96/127), regido pela Lei nº

Página 1 de 15

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



10.520/2002, da Proposta de fl. 152 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo – gás liquefeito de petróleo, para abastecimento da Copa do Gabinete do Governador, Palácio do Buriti, Residência Oficial de Águas Claras, Pira do Panteão da Liberdade e demais Secretarias e Coordenadorias que compõem a Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 96/128).

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

Os itens deverão ser entregues sob demanda conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 96/128) e Projeto Básico de fls. 26/28.

Cláusula Quinta – Do Valor

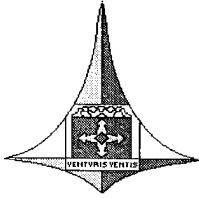
O valor total do Contrato é de **R\$ 120.760,92 (cento e vinte mil e setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 100





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



6.2 – O empenho total é de **R\$ 120.760,92 (cento e vinte mil e setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00701, emitida em 10/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

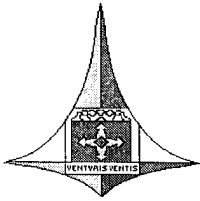
III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme Lei vigente.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.415,22 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

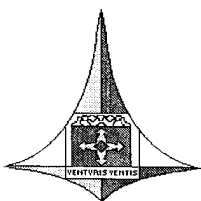
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



adulteração;

- Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;
- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 96/128), Projeto Básico de fls. 26/28 e Proposta de folha 152.

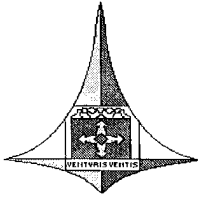
Página 5 de 15

**Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539**



Handwritten signature or initials.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

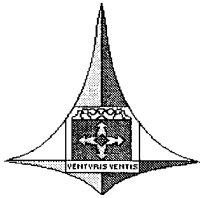
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

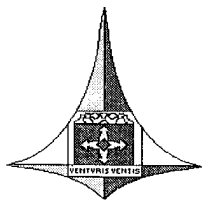
I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

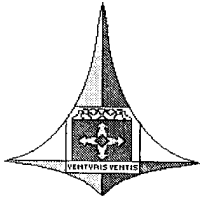
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

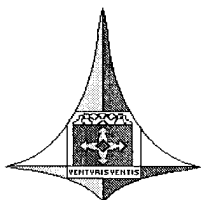
13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

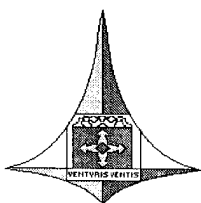
I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

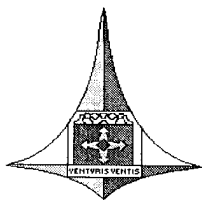
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

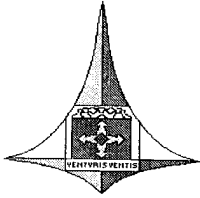
13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

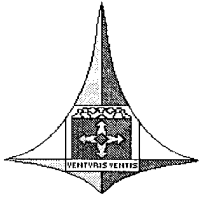
13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Pelo Distrito Federal:



ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


KARDEC PEDRO DA SILVA
Sócio Gerente

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA R. TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO JORGE N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

SEÇÃO III**PODER EXECUTIVO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 11/2013.**

O PREGOEIRO da Companhia Imobiliária de Brasília, consubstanciado na Decisão de Diretoria Colegiada nº 635 de 13 de junho de 2014, comunica a REVOGAÇÃO do Pregão nº 11/2013, que visava à contratação de empresa prestadora de serviços de ginástica laboral para executar serviço de assessoria, implementação e execução do programa de Ginástica Laboral para os empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nos termos de que trata o processo 111.000.816/2010. O teor da Decisão supra, bem como os documentos que a motivaram encontram-se disponibilizados para consulta no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br – “licitações compras/serviços”).

Brasília/DF, 17 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO TEODORO RIBEIRO DA SILVA

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 26/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

Processo: 002.000.160/2014. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA ME. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 142/2014 – SULIC/SEPLAN. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo – gás liquefeito de petróleo, para abastecimento da Copa do Gabinete do Governador, Palácio do Buriti, Residência Oficial de Águas Claras, Pira do Pantão da Liberdade e demais Secretarias e Coordenadorias que compõem a Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2014-SULIC/SEPLAN e a proposta constante dos autos. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Do Empenho: O empenho é de R\$ 102.760,92 (cento e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) conforme a Nota de Empenho no 2014NE00701, emitida em 10/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 102.760,92 (cento e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos). Da Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 18/06/2014. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral. Pela CONTRATADA: Kardec Pedro da Silva, na qualidade de Sócio-Gerente.

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: CONVOCAR a ex-servidora PATRÍCIA MARINHO SOARES, CPF nº 035.200.617-08, filha de Heriberto Marques Soares e Marina Marinho Ramos dos Santos, a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Administração Regional do Gama, no horário de 8h às 18h. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, para tomar ciência da Reversão de Crédito a Regularizar acostada aos autos do Processo Administrativo nº 131.000.198/2014 – Acerto de Contas.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: CONVOCAR a ex-servidora MARCIANE ALVES PEREIRA, CPF 039.691.541-89, filha de José Alves Pereira e Maria da Cruz Gonzaga Pereira, a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Administração Regional do Gama, no horário de 8h às 18h. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, para tomar ciência da Reversão de Crédito a Regularizar acostada aos autos do Processo Administrativo 131.000.006/2014 – Acerto de Contas.

ADAUTO ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo: 135.000.383/2014. Interessado: Administração Regional de Planaltina; Assunto: Contratação de Serviço. Nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do

Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIGIBILIDADE com fulcro no artigo 25 Caput, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, 2014NE00227, 2014NE00229 e 2014NE00230 no valor total de R\$ 6.422,92 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOPIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes. Brasília/DF, 06 de junho de 2014. Nilvan Pereira de Vasconcellos Administrador Regional de Planaltina.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002.**

Processo: 140.000.553/2013; Partes: DF/RA VII ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ x EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER; Objeto: Cessão de uso do imóvel situado à Qd. 05, Paranoá/DF, no Parque de Serviços da Administração Regional do Paranoá; Vigência: terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, facultado a prorrogação, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias; Obrigações da Cessionária: Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e conservação do Objeto, bem como danos porventura causados por seus agentes, e as despesas com água e energia; e, entrega o imóvel no estado de funcionamento e uso em que recebeu, ressalvadas a deteriorações naturais de uso regular; Signatários: Pela RA VII, Caio Werther Frota Filho, na qualidade de Administrador Regional, e pela EMATER/DF, Marcelo Botton Piccin, na qualidade de Presidente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**EXTRATO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 13/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.**

Processo 137.000.877/2012. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X e VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fundamento Legal: O presente contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 11/2014 (fls. 33/59) e da Proposta de fls. 152/156 e da Lei nº 8.666/93. Objetivo: O Contrato tem por objetivo a execução da (s) obra (s) de EXECUÇÃO DE PASSARELA SOBRE LINHA FÉRREA ENTRE A COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS E A QI 08 DO GUARÁ I, consoante específica do Edital de Convite nº 11/2014 (fls. 33/59) e da Proposta de fls. 152/156, que passam a integrar o presente Termo. O Valor total do contrato é: R\$ 146.085,58 (Cento e quarenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.112. Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.6548. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 100. O total dos empenhos é de R\$ 146.085,58 (Cento e quarenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00199, emitida em 10/06/2014, sob o Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O prazo de Vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando a partir da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 11 de Junho de 2014. Signatários: Pelo Administrador do Distrito Federal ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS e pela Contratada, CÉLIA REGINA ASSENÇÃO CARVALHO, na qualidade de Sócia-Gerente.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO****EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 009/2014. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.**

Processo: 306.000.070/2014; Partes: DF/RAXXV x HEXAGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP; Fundamento Legal: Convite nº 002/2014- RAXXV; Execução de Bocas de Lobo e Ramais, no Setor de Comércio e Serviços, Via Estrutural N4, da Cidade Estrutural - DF, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, conforme especificações técnicas do convite e proposta que passam a integrar o presente Termo; Valor: O Valor total do Contrato é de R\$132.364,72(cento e trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos); Dotação Orçamentária: U.O: 11127; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9676; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2014NE00113; Vigência: O Contrato terá vigência de 180(cento oitenta) dias; Data de Assinatura: 18 de junho de 2014; Signatários: Pelo DF, Maria do Socorro Torquato Fagundes, e pela Contratada, Wufano Alves de Lima, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2013.**

Processo: 070.002.789/2012. Partes: SEAGRI/DF e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2013-SEAGRI/DF, nos termos